



SENADO FEDERAL

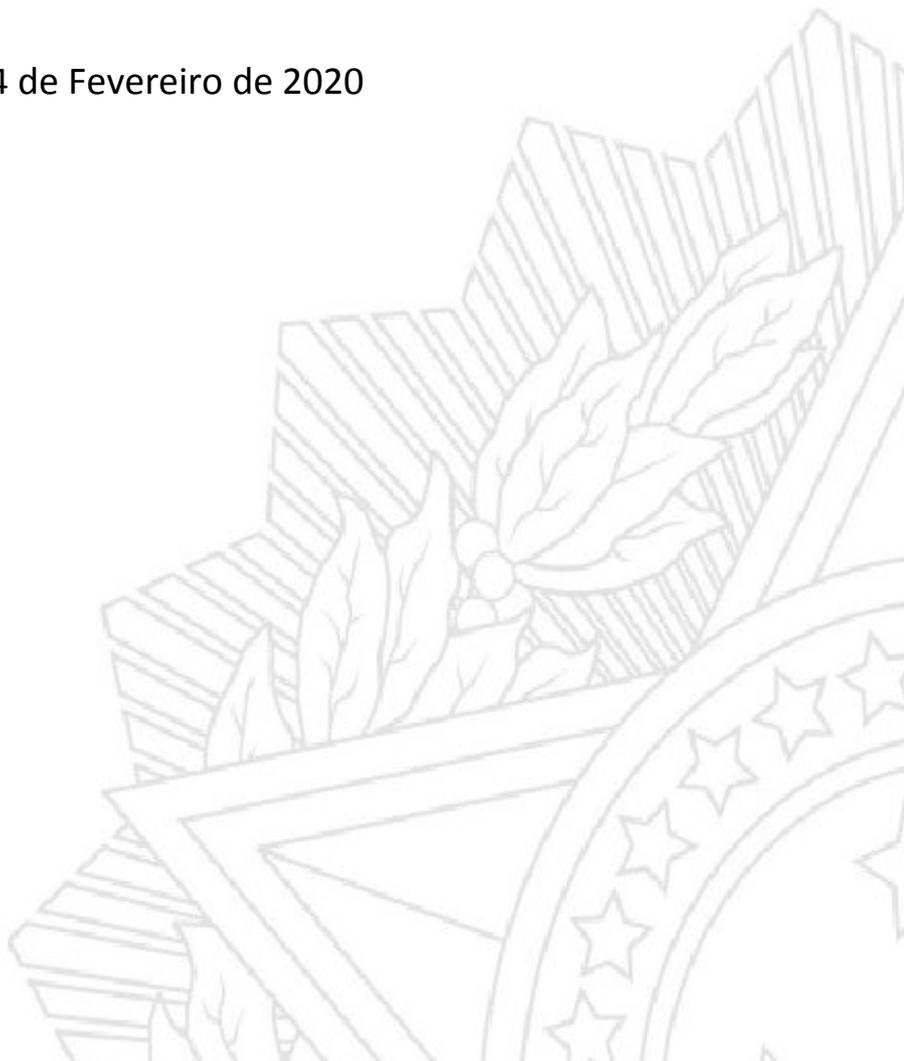
PARECER (SF) Nº 4, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5014, de 2019, que Obriga as empresas de transporte coletivo de passageiros e as empresas que exploram salas de cinema comerciais a veicular filmes ou vídeos com o objetivo de combater a violência, a perversão, o preconceito e o uso de drogas.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Nelsinho Trad

04 de Fevereiro de 2020





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSON TRAD

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.014, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.036, de 2010), do Deputado Fábio Faria, que *obriga as empresas de transporte coletivo de passageiros e as empresas que exploram salas de cinema comerciais a veicular filmes ou vídeos com o objetivo de combater a violência, a perversão, o preconceito e o uso de drogas.*

Relator: Senador NELSON TRAD

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.014, de 2019 (Projeto de Lei nº 7.036, de 2010, na Casa de origem), do Deputado Fábio Faria, que *obriga as empresas de transporte coletivo de passageiros e as empresas que exploram salas de cinema comerciais a veicular filmes ou vídeos com o objetivo de combater a violência, a perversão, o preconceito e o uso de drogas.*

O projeto contém quatro artigos. O primeiro descreve seu objetivo, tal como consta de sua ementa.

O art. 2º estabelece que as empresas de transporte coletivo, de todos os modais em operação, e as empresas que exploram salas de cinema comerciais ficam obrigadas a exibir filmes ou vídeos com duração mínima de trinta segundos com o objetivo de combater todas as formas de violência, de perversão e de preconceito, entre elas os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes e a violência no trânsito, bem como de divulgar informações sobre





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSON TRAD

os malefícios causados pelo uso de drogas. O descumprimento da determinação sujeita o infrator a multa, a ser definida em regulamento.

Os parágrafos do art. 2º estabelecem algumas particularidades: na modalidade de transporte aéreo, a obrigação aplica-se somente aos voos com duração superior a uma hora; nas salas de cinema, a exibição do vídeo deve ocorrer antes de cada sessão cinematográfica; nos veículos de transporte coletivo que não possuem recursos audiovisuais, a obrigação se cumpre com a afixação de cartazes em áreas de fácil visualização pelos passageiros.

O art. 3º prevê que o conteúdo, a produção, a distribuição e a forma de exibição dos filmes, vídeos ou cartazes a que se referem o projeto serão definidos em regulamento.

O art. 4º, por fim, determina a entrada em vigor da lei resultante do projeto após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

Na justificção, o autor argumenta que a obrigação a ser criada será de fácil cumprimento por parte daqueles a quem a lei se destina, pois tanto companhias aéreas quanto exibidores de cinema já possuem o equipamento necessário à exibição dos filmes.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise da CE e das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre educação e instituições culturais, temas presentes no PL nº 5.014, de 2019.

Como a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade será feita pela CCJ, o exame desta comissão se restringirá ao mérito da proposta.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSON TRAD

De início, destacamos a oportunidade do PL nº 5.014, de 2019. O engajamento dos cidadãos no combate a todas as formas de violência e discriminação é fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa.

Não é demais frisar que, muitas vezes, vítimas de delitos como os descritos na proposição não têm informações sequer sobre como oferecer a denúncia. Além disso, não se sentem encorajadas para tal. A criação de campanhas que reforcem seus direitos pode fazer com que se sintam acolhidas, estimulando-as à comunicação de abusos sofridos.

Importante ressaltar a quantidade de pessoas que serão alcançadas pelas campanhas de conscientização previstas no projeto, como usuários de cinema e de todos os meios de transporte público, como aviões, metrô e ônibus, abrangendo gente das mais diversas classes sociais.

Ademais, consideramos conveniente a substituição dos vídeos por cartazes nos meios de transporte que não contem com sistemas audiovisuais. Isso faz com que a lei se adeque à realidade do transporte público no País, não deixando, contudo, de impactar a parcela da população que se utiliza desses meios de transporte.

Por fim, entendemos que o prazo de 180 dias para a entrada em vigor da lei é suficiente para que os destinatários possam a ela se adaptar, bem como para que o Poder Executivo regulamente a matéria.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.014, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSON TRAD

, Relator



SF/19963.08454-05



Relatório de Registro de Presença
CE, 04/02/2020 às 11h - 1ª, Ordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES
DÁRIO BERGER PRESENTE	2. EDUARDO BRAGA PRESENTE
CONFÚCIO MOURA PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO PRESENTE
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
LUIZ DO CARMO PRESENTE	5. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
MAILZA GOMES	6. VAGO
LUIZ PASTORE	7. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE
VAGO	6. ANTONIO ANASTASIA

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS PRESENTE	1. VAGO
PRISCO BEZERRA PRESENTE	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA PRESENTE
ZENAIDE MAIA PRESENTE	3. PAULO ROCHA PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSON TRAD PRESENTE
IRAJÁ	2. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	2. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

JORGE KAJURU

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5014/2019)

NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

04 de Fevereiro de 2020

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte